

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

303130247

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 3417/2010**

**Processo: 5365/09.6TBFUN  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 5859329

Requerente: Massa Insolvente de Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Boa-Viagem — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Boa-Viagem — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>, NIF — 511059779, Endereço: Rua D. Carlos I, N.º 19-A, Santa Maria Maior, 9000-000 Funchal.

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1 — Declaro encerrado, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo em que foi declarada a insolvência de “Boa-Viagem — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>”, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

2 — Advirta-se o Sr. Administrador da Insolvência do disposto no n.º 4 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

3 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

4 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º n.º 1, alínea *a*) do mesmo diploma.

5 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º n.º 1, ai. *b*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º n.º 1, alínea *c*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

7 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º n.º 1, alínea *d*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 09-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

303129324

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 3418/2010**

**Prestação de contas (liquidatário)**

**Processo n.º 1989/09.0TBGDM-E**

Dr. Agostinho Sousa, Juiz de Direito de turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente: Jorge Manuel Silva Salgado, nascido em 28/07/1974, portador do BI n.º 105883000, NIF 197556116, e residente na rua Venda Nova, 37, 4435 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Nogueira*.

303112921

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 3419/2010**

**Processo: 4174/09.7TBGMR, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Maria do Sameiro Ferreira de Freitas  
Insolvente: Confecções Cernadinhas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 507283180, Endereço: Estrada Nacional 206, N.º 788, Atães, 4800-240 Guimarães

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

Data: 30-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303100325

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 3420/2010**

**Processo: 4538/09.6TBGMR-D  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares  
Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Elsa Vieira Gonçalves Unipessoal